

EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI
30.187.261/0001-23

DEFESA RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao

Conselho Escolar Escola Estadual Deputado José de Assis
Comissão Especial de Licitação

Prezados Senhores.

A empresa, **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado com sede na Rua 17 Q. 18 L. 11ª, Conjunto Uirapuru – Senador Canedo, inscrita no CNPJ sob n. 30.187.261/0001-23, por seu representante legalmente constituído, vem, por este que esta subscreve (**DOC. 01**), perante V. Exa., apresentar

DEFESA RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão onde a empresa **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, na Tomada de Preço nº 009/2022 – Conselho Escolar Raimundo Araújo Franco foi declarada inabilitada do certame, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, que no dia 03/10/2022 a empresa **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, foi declarada inabilitada por não apresentar em seu quadro permanente um Eng. Eletricista, bem como não apresentou nenhum documento que comprove a contratação do mesmo.

II – RESUMO DOS FATOS

Destaca-se, que no dia 03/10/2022 a empresa **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, foi declarada inabilitada por não apresentar em seu quadro permanente um Eng. Eletricista, bem como não apresentou nenhum documento que comprove a contratação do mesmo, vale salientar que a empresa realmente não tem um Eng. Eletricista, pois no quadro Técnico da empresa se encontra o Profissional Francisco Avila Eng. Civil – Crea – 247/D-GO, vale colocar em pauta que existe uma Lei do CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, que o

EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI
30.187.261/0001-23

Engenheiro Civil formado antes do ano de 1986 pode responder tanto como Engenheiro Civil, quanto como Eng. Eletricista.

Diante deste fato podemos afirma que a empresa foi inabilitada injustamente, pois conforme apresentado a documentação a empresa está apta a participar do processo licitatório.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que em seu mérito seja julgado procedente para habilitar no certame a empresa EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI, consoante a fundamentação supra;
- b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitação e classificatória deva ser reformada, requer que os documentos sejam encaminhados á autoridade competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.